



ASSOCIAÇÃO VOLEIBOL DO PORTO

Rua António Pinto Machado, 60 - 2º

4100 - 068 Porto

Tel: (+351) 226 003 721 - 226 091 403

Fundada em 1942 – Filiada na F.P.V.

CIRCULAR Nº 5 – 2025/ 2026

Para o conhecimento dos Clubes nossos filiados, Rádio, Imprensa, Televisão e demais interessados, comunica-se:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DA DIREÇÃO

Sanções aplicadas, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Associação de Voleibol do Porto, 20 de dezembro de 2025

A DIREÇÃO

DELIBERAÇÕES DA DIRECÇÃO

Para conhecimento dos Clubes filiados e demais interessados, informa-se que a Direção, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, ao abrigo disposto nos artigos 32.º, n.º1 alínea f) e 52.º, n.º2 dos Estatutos da AVP.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto nos artigos 188.º e 40.º do referido Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º, n.º 1 do mesmo Regulamento.

Nos termos da alínea a) do artigo 40.º dos Estatutos de Associação de Voleibol do Porto, das decisões ora comunicadas cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da AVP, nos prazos e condições previstos.

Último dia para pagamento da multa: 3 de janeiro de 2026

DIREÇÃO

ÉPOCA 2025/2026

Data da Reunião: 20/12/2025

A.A.S. Mamede vs C.C.R. Maceda (14/12/2025) - Jogo 8603

CN SEN MASC 3ª Divisão – 1.ª Fase – Norte B

A.A.S. MAMEDE

J Pedro Barquinha, Lic. 83659

EUR 18,00 MULTA

Artigo 138.1RD

(1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

A.D. Amarante vs C.A. Madalena (23/11/2025) - Jogo 8469

CN JUN FEM – 1.ª Fase – Série D

A Roberta Stella, Lic. 83659

REPREENSÃO

Artigo 177.1RD

(Incumprimento dos deveres em geral. – Violação do disposto no n.º 11 do artigo 7.º do Regulamento de Arbitragem. – Conforme relatórios oficiais e verificação administrativa. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa.)

Esmoriz G.C. vs A.A.S. Mamede (12/12/2025) - Jogo 8987

CN JUV MASC – 2.ª Fase – Série A

ESMORIZ G.C.

C Esmoriz G.C.

EUR 107,00 MULTA

Artigo 96.2RD

(Falta de Comparência de Responsável de Segurança – Não apresentação de justificação de falta- Conforme boletim de jogo e verificação administrativa (cf. artigo 229.º, n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina (RD). Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. Artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

C.D. Fiães vs Castelo da Maia GC (13/12/2025) - Jogo 8184

CN CAD FEM – 1.ª Fase – Série F

C.D. FIÃES

C C.D. Fiães

EUR 107,00 MULTA

Artigo 96.2RD

(Falta de Comparência de Responsável de Segurança – Não apresentação de justificação de falta- Conforme boletim de jogo e verificação administrativa (cf. artigo 229.º, n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina (RD). Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. Artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

C.A. Madalena vs A.A.S. Mamede (14/12/2025) - Jogo 8274

CN CAD FEM – 1.ª Fase – Série F

C.A. MADALENA

C C.A. Madalena

EUR 107,00 MULTA

Artigo 96.2RD

(Falta de Comparéncia de Responsável de Segurança – Não apresentação de justificação de falta-Conforme boletim de jogo e verificação administrativa (cf. artigo 229.º, n.º2 alínea b) do Regulamento de Disciplina (RD). Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. Artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

S.C. Espinho vs FC “Os Académicos” (13/12/2025) - Jogo 9013

CN JUV MASC – 2.ª Fase – Série C

FC “OS ACADÉMICOS”

C F.C. “Os Académicos”

EUR 71,00 MULTA

Artigo 73.1.a)RD

(Prova por pontos – Falta de comparéncia a jogo – Comunicação escrita do clube. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 73.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Disciplina (RD), relativo à falta de comparéncia a jogo oficial, tendo sido recebida a comunicação escrita do clube informando que não se apresentaria para a realização do encontro e analisada à luz dos prazos, requisitos e condições estabelecidos no RD, e conforme boletim de jogo e verificação administrativa (cf. artigo 229.º, n.º 2, alínea b) do RD. Da apreciação efetuada, concluiu-se que não se verifica motivo atendível que permita afastar as consequências regulamentares previstas para este tipo de infração, não tendo o clube apresentado quaisquer elementos adicionais suscetíveis de alterar a factualidade admitida na sua própria comunicação. Assim, considera-se confirmada a falta de comparéncia ao jogo em causa, aplicando-se as consequências disciplinares especificamente previstas no artigo 73.º, n.º 1, alínea a), do RD, designadamente a derrota e a sanção de multa dentro do intervalo regulamentarmente fixado.)